



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXXIV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JUCÁS

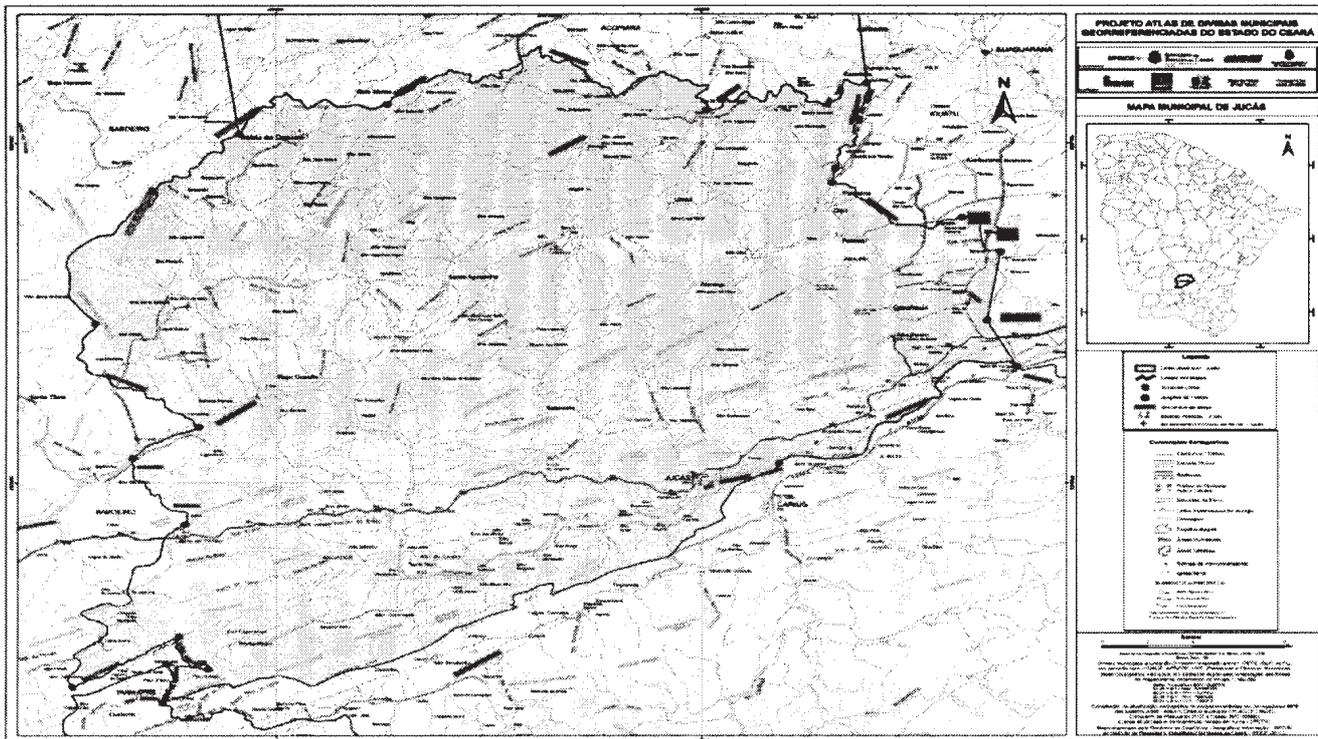
Com o município de ACOPIARA - Ao norte. Começa no pico da Serra Pedra de Travessa [421.783/9.298.096], na extremidade oriental da Serra do Mota; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Truçu e segue por este divisor, para leste, até apanhar a nascente do Riacho Queimadas [428.266/9.299.739]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Conceição [442.228/9.299.436], no Riacho Arerê, e desce por este riacho até a foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos [449.219/9.300.907].

Com o município de IGUATU - A leste. Começa da foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Arerê [449.219/9.300.907], sobe pelo Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos até a sua nascente [447.863/9.296.215]; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Canoa [447.705/9.295.430]; desce por este riacho até a sua foz na Lagoa do Saco [453.378/9.293.546]; desce pelo meio desta lagoa, continua a descer por seu desaguardo até sua foz na Lagoa do Baú [455.056/9.291.675]; segue, por uma reta, até a foz do Riacho São Pedro na Lagoa do Barro Alto [454.461/9.287.944] e segue em linha reta até a foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9.285.398].

Com o município de CARIÚS - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9.285.398]; sobe por este rio até a foz do Rio Cariús [445.392/9.280.075] e segue pelo divisor de águas entre este último rio e o Rio Jaguaribe até a foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406/9.266.969].

Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa na foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406/9.266.969] e sobe pelo Riacho Malcozido até sua nascente [418.596/9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe.

Com o município de SABOIRO - A oeste. Começa na nascente do Riacho Malcozido [418.596/9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe, segue em linha reta até a nascente do Riacho Pau d'Arco [420.421/9.268.827]; desce por este riacho até a sua foz no Riacho da Seda [419.145/9.270.635]; sobe pelo Riacho da Seda até a sua nascente [414.447/9.267.841]; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que mangleia a localidade Bonsucesso até a nascente deste riacho [419.405/9.276.729]; desce por este riacho até a sua foz, no Rio Jaguaribe [417.085/9.280.354]; desce por este rio até a foz do Riacho São Joaquim [420.008/9.282.065]; sobe por este riacho até sua nascente, na Serra da Estrela [415.443/9.287.777] e segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra do Mota até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.783/9.298.096], na parte oriental da Serra do Mota.



Mapa municipal de Jucás, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Com o município de CEDRO - Ao norte. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.012/9.257.933]; desce por este riacho até a foz do Riacho Curicaca [495.100/9.259.976]; sobe por este riacho até a sua nascente mais oriental [493.286/9.263.474]; segue em linha reta até a nascente do Riacho do Arrojado [494.275/9.263.828]; desce por este riacho até sua foz no Rio Salgado [504.109/9.264.685] e desce por este rio até a foz do Riacho do Umarizinho [508.900/9.274.405].

Com o município de ICÓ - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Umarizinho no Rio Salgado [508.900/9.274.405] e sobe pelo Riacho do Umarizinho até o cruzamento da estrada que vai de Bonita a Umarizinho [513.648/9.272.560].

Com o município de UMARI - A leste. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o Riacho do Umarizinho [513.648/9.272.560]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Urubu [513.982/9.269.242]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.533/9.265.299], no Serrote Carnaúba e por outra reta vai até a foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310/9.263.071].

Com o município de BAIXIO - A leste. Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310/9.263.071]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.126/9.262.273], no Morro Lombo dos Grossos, no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho Pendência e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [516.993/9.258.387], no cruzamento com a via férrea Arrojado/Ramal Paraíba.

Com o município de IPAUMIRIM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [516.993/9.258.387], no cruzamento da via férrea Arrojado/Ramal Paraíba com o divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência; segue por este divisor até o pico do Serrote Cupim [518.949/9.254.516]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522.647/9.251.850], na estrada que vai de Três Chales a Riacho da Palha; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [519.681/9.250.853], nas proximidades do Sítio Degredo, no divisor de águas entre o Riacho da Carnaúba e o Córrego Juá; segue por este divisor de águas até o pico do Serrote Pelado [518.156/9.243.099] e vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.947/9.241.873].

Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.947/9.241.873]; segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto de coordenadas [503.880/9.241.640], na sua extremidade ocidental; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [503.462/9.241.640], no leito do Rio Salgado; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [502.397/9.240.835]; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [501.273/9.240.841], na ponta oriental da Serra do Barro Branco; prossegue pelo divisor de águas desta serra, alcança a Serra da Tarrafá; segue por seu divisor de águas, até o ponto de coordenadas [497.631/9.237.880], no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho do Rosário e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [488.150/9.230.469], na ponta oriental da Serra do Góis.

Com o município de CARIRIACU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [488.150/9.230.469], na ponta oriental da cumeeada da Serra do Góis; segue em linha reta para a foz do Riacho Jupari no Riacho do Rosário [486.941/9.232.698] e por mais uma reta, segue até o pico da Serra do Taquari [481.629/9.233.512].

Com o município de GRANJEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra do Taquari [481.629/9.233.512]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [481.597/9.236.673], na ponta oriental da Serra das Andorinhas e segue por mais uma reta até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514/9.241.448].